

LEI Nº 12.467 de 25 de outubro de 2007.

"PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Curitiba, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** Excetua-se da proibição prevista nesta Lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o caput deste artigo não exige os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas na presente Lei serão reajustados anualmente com base no IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Prefeito Municipal